



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

[www.cmbj.mg.gov.br](http://www.cmbj.mg.gov.br)

## REQUERIMENTO nº 029/2018

Exmo. Sr.  
Vereador SEBASTIÃO FLAVIO DE PAULA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bom Jardim de Minas

Os vereadores que este subscrevem, integrantes da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação desta Câmara Municipal, vêm requerer a Vossa Excelência que seja solicitado ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara, para que promova a revisão e reapresentação do texto do projeto de lei nº 17/2018, de sua autoria, que “estabelece a forma de concessão de diárias de viagem e reembolso no âmbito da Administração Municipal”, promovendo as seguintes correções e complementações:

### 1) Correções de Redação:

- a) Corrigir o preâmbulo do projeto, onde consta indevidamente como “projeto de lei complementar”, pois trata-se de uma lei ordinária;
- b) Art. 5º: numeração de parágrafos e incisos de forma confusa e em desacordo com a técnica legislativa (uso indiscriminado de incisos);
- c) Arts. 5º e 7º: uso indevido de incisos em lugar de parágrafos nos;
- d) Art. 13: erro na numeração do § 4º, que deveria ser o § 2º;
- e) Art. 1º, § 2º: cita a norma como “resolução”, ao invés de “lei”;
- f) Art. 1º, § 4º: cita um limite de 8 diárias mensais que seria referido no “parágrafo anterior”. Mas esta limitação não está prevista no § 3º nem em nenhum outro dispositivo do projeto. Promover a inclusão do parágrafo pertinente.

### 2) Considerações de Mérito:

- a) Consideramos temerário o limite fixado de forma universal no art. 1º, § 4º, de no máximo 8 diárias mensais, pois há alguns servidores que viajam cotidianamente, como os motoristas, que comumente já necessitam de um número maior de diárias por mês. Sugerimos então que seja suprimida esta limitação, ou seja limitada apenas aos agentes políticos.
- b) Em relação à indenização de transporte prevista no artigo 10, entendemos que há necessidade de uma regulamentação mais detalhada, abordando aspectos como: I – hipóteses em que será permitido viajar em veículo





# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

[www.cmbj.mg.gov.br](http://www.cmbj.mg.gov.br)

não oficial e quais servidores poderão fazê-lo; II – deixar claro que em nenhuma hipótese o Município fornecerá combustível para abastecimento de veículos particulares; III – deixar claro que, em havendo o pagamento desta indenização, o beneficiário não fará jus a nenhum reembolso pelas despesas de seu deslocamento; IV – prever que o Município não custeará nenhuma despesa extra que o beneficiário possa ter com o deslocamento, nem se responsabilizará por eventuais danos no veículo utilizado.

c) Em relação à prestação de contas de que trata o artigo 13, solicitamos que seja estendida a sua exigência para todas as situações em que haja gasto de recursos públicos, inclusive indenizações de transporte e reembolsos, e não apenas quando houver pagamento de diárias.

### 3) Pedidos de Informações:

a) Solicita-se que seja fornecida uma cópia da tabela de diárias em vigor no Município, para fins de comparação;

b) Pede-se que o Senhor Prefeito justifique a necessidade de uma diferenciação tão grande dos valores de diárias entre os agentes políticos e os servidores municipais, especialmente das diárias acima de 605 e de 900 km. de distância, em que a diferença é de 100% e 125%, respectivamente. E pede-se que sejam definidos valores pelo menos mais próximos entre as 3 categorias de agentes públicos.

Nestes termos,  
Pedem deferimento.

Bom Jardim de Minas, 24 de agosto de 2018.

Rita Maria de Almeida

Presidente

Ademir Aparecido Rodrigues

Relator

Francisco Neto Caetano

Membro